

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 109/95

INTERESSADA: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"

ASSUNTO: Reconhecimento do Curso de Licenciatura Plena em Matemática, da Faculdade de Ciências do Campus de Bauru

RELATOR: Consº João Gualberto de Carvalho Meneses

PARECER CEE Nº 506/95 - CETG - APROVADO EM 12-07-95

CONSELHO PLENO

1.RELATÓRIO

1.1 O Magnífico Reitor da Universidade Estadual "Júlio de Mesquita Filho" encaminhou a apreciação deste Conselho a documentação relativa ao processo de reconhecimento do Curso de Licenciatura Plena em Matemática da Faculdade de Ciências do "Campus" de Bauru.

1.2 Destaca o ofício encaminhatório que o curso em tela obteve um primeiro reconhecimento pelo Decreto nº 70.575, de 22-05-77, enquanto curso da Faculdade de Ciências de Bauru. Posteriormente, com o advento da Resolução CEE nº 30/74, o Decreto nº 80.481, de 03-10-77, autorizou a transformação dos Cursos de Ciências, Matemática, Física e Ciências Biológicas em Cursos de Ciências, Licenciatura de 1º Grau e Licenciatura Plena, com habilitações em Matemática, Física e Biologia, daquela Faculdade.

1.3 Com a incorporação da Universidade de Bauru pela UNESP, em 15-08-88, o Conselho Universitário transformou o Curso de Licenciatura em Ciência, 1º Grau com Habilitação em Física em Curso de Licenciatura Plena em Física (Res. UNESP nº 39, de 11-07-90).

1.4 A matéria em questão está normatizada neste Conselho pela Deliberação CEE nº 03/94, que fixa normas para autorização de funcionamento e reconhecimento de instituições de ensino superior, de cursos de graduação, suas habilitações e alteração do número de vagas, no âmbito do sistema de ensino do Estado de São Paulo.

O Artigo 11, dessa Deliberação diz: "O processo de reconhecimento de cada curso ou habilitação obedecerá aos mesmos requisitos exigidos para autorização, no que couber, com a devida atualização de dados e informação, necessárias a uma avaliação global de sua evolução, inclusive para cursos ou habilitações criados por universidades já reconhecidas" (grifos nossos)

1.5 A interessada juntou aos autos os dados e informações que julgou pertinentes ao caso, como segue:

1.5.1 Histórico da Faculdade

A Fundação Educacional de Bauru-FEB foi criada por Lei Municipal nº 1.276 de 26-12-66, tendo sido seu estatuto aprovado pelo Decreto Municipal nº 1.932, de 09-07-73.

A Fundação evoluiu de uma Faculdade de Engenharia, com um único Curso de Engenharia Mecânica, para um complexo de quatro Faculdades e um Colégio Técnico Industrial, com um total de 22 cursos de 3º Grau e mais de 6 de 2º grau, abrangendo as áreas das Ciências Exatas, Ciências Naturais, Humanidades, Artes e as de caráter técnico-profissional, com um total de 4.500 alunos matriculados.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 109/95

PARECER CEE Nº 506/95

As Faculdades e o Colégio Técnico Industrial, mantidos pela Fundação Educacional de Bauru, foram transformados em 16-08-85, através do Decreto Municipal nº 4.497 e Parecer do Conselho Estadual de Educação nº 951, de 02-07-85, em Universidade de Bauru.

Em 15-08-88, após aprovação pelo Conselho Universitário da UNESP, o Governo do Estado, através do Decreto nº 28.682, incorporava a Universidade de Bauru.

O "campus" universitário de Bauru - Faculdade de Ciências - UNESP - conta atualmente com 18 cursos, sendo que os cursos de Licenciatura em Matemática, Licenciatura em Física e Licenciatura em Ciências Biológicas não estão reconhecidos, e quanto aos outros foi incluída a legislação federal que os aprovou.

A instituição apresentou, resumidamente, o histórico do Curso de Licenciatura em Matemática, como segue:

"Em 1969 foram criados, na então Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Bauru, as Licenciaturas Plenas de Matemática e Física. Em 1974 o CFE baixa a Resolução 30/74, obrigando a instituição a transformar suas licenciaturas, passando então a de Matemática a ser uma das Habilitações da Licenciatura em Ciências".

"Essa obrigação legal provocou a reação contrária dos Corpos Docente e Discente, que entendiam ser a formação mais adequada aquela advinda de uma Licenciatura Plena e específica".

"Tal visão permaneceu dominante ao longo do tempo e, em 1983, foi encaminhado ao CEE um pedido de reversão das Licenciaturas, voltando-as para Plenas Específicas. Mas o pedido teve resposta negativa".

"Com a incorporação da UB à UNESP essa posição viu-se amplamente fortalecida já que, por um lado, pretende a UNESP que todas as suas licenciaturas sejam plenas e por outro lado, ela pode, para isso, apoiar-se legalmente na indicação CFE nº 09/85, Parecer CFE nº 233/87, Indicação CFE nº 08/86, Parecer nº 267/87 CESu 1º grupo".

"Em virtude disso, foi proposto (Processo nº 793/44/01/90) que a Faculdade de Ciências do Campus de Bauru/UNESP oferecesse a Licenciatura em Matemática segundo os moldes preconizados no Parecer CFE sem nº de 14-11-62, que exige um currículo mínimo com 2.200 horas (147 créditos) e do qual constem as seguintes disciplinas:

1- Desenho Geométrico e Geometria Descritiva;

2- Fundamentos de Matemática Elementar;

3- Física Geral;

4- Cálculo Diferencial e Integral;

5- Geometria Analítica;

6- Álgebra;

7- Cálculo numérico e ainda disciplinas pedagógicas perfazendo, no mínimo, 1/8 do número de créditos totais do curso".

"Tal proposta foi aprovada pelos Colegiados Superiores da UNESP, e o estudo final de viabilidade de implantação foi para apreciação da Comissão Especial (Congregação) da FC/C de Bauru, em 14 de março de 1991, sendo aprovado".

1.5.2 Legislação referente ao estabelecimento

- Lei nº 1.276/66 - criação da Fundação Educacional de Bauru;

- Decreto Municipal nº 1.065/67 - aprovação dos Estatutos da "Fundação Educacional de Bauru" ;

- Resolução CEE nº 30/68 - autorização da instalação da Faculdade de Ciências na FCB;

- Decreto nº 51.578/69 - autorização para funcionamento da Faculdade de Ciências na FCB;

- Decreto Municipal nº 4.497/85 - instalação da Universidade de Bauru;

- Parecer 951/85 - aprova o estatuto e o regimento da UB pelo CEE;

- Portaria nº 774/86 - reconhecimento da UB;

- Lei Municipal nº 2.834/88 - autorização da transferência administrativa da UB para UNESP;

- Termo de Incorporação UNESP-FEB;

- Lei Estadual nº 952/76 - criação da UNESP (fls 35 a fls 38);

PROCESSO CEE Nº 109/95

PARECER CEE Nº 506/95

- Decreto nº 28.682/88 - Portaria do Reitor, de 15-08-88 - criação do campus de Bauru;

- Resolução UNESP nº 64 de 26-09-86 - instalação do "campus" de Bauru;

- Estatuto da UNESP - Decreto nº 29.720/89, alterado pelo Decreto nº 36.470/93;

- Regimento Geral da UNESP - Decreto nº 10.161 de 18-08-77;

- Regimento da Unidade Universitária;

- Transferência do Curso de Licenciatura em Ciências - Habilitação em Matemática para o Curso de Licenciatura Plena em Matemática.

1.5.3 - Metas e os Objetivos Gerais e Específicos do Curso

O curso em pauta tem como objetivo geral a interconexão de três fases: aquela da via curricular (exposta em seus programas e métodos), a via extra-curricular (dada pelas constantes atividades realizadas em âmbito extra-curricular, como palestras, visitas, participações em congressos de Matemática e Educação Matemática), e a via formação continuada (iniciada ainda na graduação, com a intervenção direta na rede pública de ensino, junto a cursos de treinamento/reciclagem, simpósios, atividades articuladas junto à Delegacia de Ensino e à Divisão Regional de Ensino e, através dos persistentes convites a professores em exercício nos 1º e 2º graus, a participarem das disciplinas oferecidas a Licenciatura).

O objetivo específico resume-se em possibilitar ao aluno uma visão ampla do que a Matemática é, seus modos de funcionamento, avaliação e produção e as ideologias que advém de escolhas conscientes feitas nessa esfera.

1.5.4 - Vagas

São oferecidas 30 (trinta) vagas no período noturno.

1.5.5 - Estrutura Curricular

A estrutura curricular do Curso de Licenciatura em Matemática, da Faculdade de Ciências do "Campus" de Bauru, foi estabelecida pela Resolução UNESP nº 48 (fls 116), na seguinte conformidade:

MATÉRIAS E DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS DE FORMAÇÃO GERAL - CRÉDITOS

Desenho Geométrico e Geometria Descritiva

Desenho Geométrico - 4

Geometria Descritiva - 4

Fundamentos de Matemática Elementar

Fundamentos de Matemática Elementar - 8

Complementos de Matemática Elementar - 4

Cálculo Diferencial e Integral

Cálculo (I e II) - 24

PROCESSO CEE Nº 109/95

PARECER CEE Nº 506/95

Geometria Analítica

Geometria Analítica - 6

Álgebra

Introdução à Teoria dos Números - 8

Álgebra Linear - 4

Cálculo Numérico

Cálculo Numérico - 6

Física Geral

Física Geral e Experimental - 12

Física Geral - 4

Lógica Matemática

Lógica Matemática - 4

Matemática Financeira

Matemática Financeira - 4

Probabilidade e Estatística

Probabilidade - 2

Estatística - 4

Ciências da Computação

Linguagem da Computação - 4

Geometria

PROCESSO CEE Nº 109/95

PARECER CEE Nº 506/95

Geometria - 8

Espaços Métricos - 4

Análise Matemática

Introdução à Análise Real - 4

Variáveis Complexas - 4

MATÉRIAS E DISCIPLINAS DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA - CRÉDITOS

Fundamentos da Educação

Fundamentos da Educação - 2

Fundamentos da Educação Matemática - 2

Psicologia da Educação

Psicologia da Educação (I e II) - 4

Didática

Didática Geral - 2

Didática da Matemática - 4

Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus

Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus - 4

Prática de Ensino

Prática de Ensino de Matemática - 8

DISCIPLINAS OPTATIVAS - CRÉDITOS

Superfícies Poliédricas - 4

Tendências em Educação Matemática - 4

Comunicação e Expressão - 4

Programação Linear - 4

Fundamentos de Filosofia - 4

Metodologia do Trabalho Científico - 8

História da Matemática - 4

Aplicações Práticas da Matemática - Uso do Computador - 4

Estruturas Algébricas - 4

O número de créditos a ser integralizado será de 160: a disciplina "Prática de Ensino da Matemática" será ministrada sob a forma de estágio supervisionado; o aluno deverá cumprir 12 (doze) créditos em disciplinas optativas; a matrícula será feita por disciplina ou conjunto de disciplinas, obedecendo os pré e co-requisitos, a serem fixados pela Congregação; o número máximo de créditos, a ser cumprido pelo aluno em cada semestre, deverá ser estabelecido pela Congregação.

A estrutura curricular estabelecida atende aos mínimos de conteúdo e duração fixados pela Resolução s/nº, de 14 de novembro de 1962 do extinto Conselho Federal de Educação.

Foram anexados aos autos os programas das disciplinas que compõem a estrutura curricular (fls 119 a 182) e a estrutura dos Departamentos responsáveis pelas disciplinas do Curso de Licenciatura em Matemática (fls 184), Resolução UNESP nº 42/93, que estabelece o número de semanas letivas por período e seqüência aconselhada de matrícula por disciplina.

1.5.6 - Instalações e Equipamentos

Recebeu, como doação, duas glebas de terra, conforme doação da Fundação Educacional de Bauru. Aham-se construídos nessas áreas 50 (cinquenta) prédios em alvenarias, cujos bens imóveis foram incorporados, mediante apresentação de Processo Regularizado, totalizando uma área construída de 27.515,39m³ e área útil de 24.223.35m³, na área global de 4.566.870,17m³ desse Campus Universitário.

Foram anexados aos autos fotos das seguintes áreas: vista aérea do "campus", prédio da administração geral, parte externa da Faculdade de Ciências, parte externa das salas de aula, parte interna das salas de aula, sala de vídeo, laboratórios de matemática, física, computação, anfiteatro e biblioteca.

1.5.7 Laboratórios.

Existem na Universidade, para o curso em pauta, laboratórios de Matemática, de Física e de Computação, com as seguintes finalidades:

- Matemática: para aulas de disciplinas da área pedagógica, ligadas à Educação Matemática, dirigido a professores e alunos do Curso de Matemática;

- Física: para o desenvolvimento de experimentos, muitos deles construídos pelos próprios alunos, dirigidos a professor e alunos da disciplinas Física Geral e Experimental, durante 2 horas semanais, no período noturno e alunos de outros cursos, nos outros horários e períodos e

- Computação - para fins específicos das disciplinas: Linguagem da Computação e Cálculo Numérico, dirigido a alunos do 3º ano de Matemática, em horários previamente marcados, no período noturno. Nos outros horários, alunos de outros cursos.

1.5.8 Biblioteca

A atualização do acervo é promovida mediante:

- recursos financeiros provenientes da Reitoria da UNESP, conforme as necessidades decorrentes dos currículos estabelecidos para os cursos existentes;

- através de permuta de publicações com instituições congêneres:

- através de doações espontâneas.

O livre acesso ao acervo, disponível à toda comunidade em geral, obedece às normas estabelecidas no "Regulamento da Divisão de Biblioteca e Documentação", que estabelece critérios diversificados, conforme o tipo de material e categoria do usuário.

Consultas efetuadas por alunos do Curso de Licenciatura em Matemática:

1991 1.164

1992 1.446

1993 1.946

Em 1993, houve movimento de empréstimo para o Curso de Licenciatura em Matemática de 1.946 (fls 429).

1.5.9 Capacidade Financeira

A capacidade financeira da instituição está demonstrada na Portaria UNESP nº 02 de 05-01-94 e na Portaria UNESP nº 113, de 19-04-94, que especificam a distribuição inicial dos recursos orçamentários e a alteração da tabela de distribuição dos Recursos do Orçamento Vigente, advindos do Tesouro do Estado de São Paulo.

1.5.10 Corpo Docente

O corpo docente que ministra as disciplinas do Curso em pauta é o seguinte:

- | | |
|-----------------------------------|----------------|
| - Adil Poloni | Licenciado (*) |
| - Antonio Augusto Del Preti _____ | Licenciado (*) |
| - Antonio Vicente M. Garnica | Mestre |
| - Dorival Marcos Milani | Doutor |
| - Edméa Cássia Baptista | Mestre |

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 109/95

PARECER CEE Nº 506/95

- Geraldo Antonio Bergamo	Mestre
- Hércules de Araújo Feitosa	Mestre
- Herval Paccola	Mestre
- Leonardo Paulovich	Mestre
- M ^a José Lourenção Briquenti	Mestre
- M ^a Regina Gomes da Silva	Mestre
- Mauri Cunha do Nascimento	Doutor
- Mauro Bianchini	Doutor
- Vanilda Miziara Mello Chuéiri	Doutor
- Lydia Savastano Ribeiro Ruiz	Mestre
- Paulo de Freitas	Mestre
- Renê Pegoraro	Mestre
- Janete de Aquirre Dervique	Doutor
- José Misael do Vale	Doutor
- Lair de Queirós Costa	Licenciada (*)
- Miriam Celi P. P. Foresti	Mestre
- Paulo Ghirardelli	Doutor
- Maria Alzira Loureiro	Doutor
- Roberto Alcarria do Nascimento	Licenciado (*)
- José Marta Filho	Doutor
- Rosani de Castro	Mestre
- Vagner Cavenaghi	Engenheiro (*)
- Clodoaldo Meneguello Cardoso	Licenciado
- Maria Lúcia Neves César Pinto	Mestre

(*) - Frequentando Pós-Graduação

1.5.11 Alunado

Na Faculdade de Ciências/UNESP "Campus" de Bauru, encontram-se matriculados em seus cursos 947 (novecentos e quarenta e sete) alunos. Pelo quadro abaixo pode-se observar o real funcionamento do Curso de Licenciatura em Matemática:

Conc.Vest ano	nº de vagas oferecidas	nº de candidatos inscritos	nº de candidato/ vaga	Tot. de alunos matric	nº de alunos transf outras instituições
1991	20	100	5,0	20	--
1992	30	141	4,7	30	--
1993	30	186	6,2	30	02
1994	30	224	7,4	30	--

1.5.12 CONDIÇÕES REGIONAIS

Para finalizar a documentação apresentada, a UNESP procede ao relato da localização geográfica da cidade de Bauru, na qual se acha inserida a Faculdade de Ciências, com o Curso de Licenciatura em Física, descrevendo a população total do município, o potencial de crescimento e desenvolvimento da cidade e enfatizando suas atividades econômicas, referentes ao setor terciário, de saúde e de desdobramentos tecnológicos relevantes como os entroncamentos rodoviário, ferroviário, aéreo e de comunicação.

PROCESSO CEE Nº 109/95

PARECER CEE Nº 506/95

Depois relata que a Divisão Regional de Ensino, localizada na cidade, é responsável por 37 cidades, das quais provém a maioria dos alunos matriculados no curso de Matemática da UNESP - Bauru e que o mercado de trabalho na docência de 2º grau em Matemática é amplo, uma vez que existe na região 92 estabelecimentos de ensino e 990 salas de aula de 2º grau na cidade, onde o futuro licenciado poderá exercer suas atividades de magistério.

1.1.13 Consultada a Comissão de Legislação de Normas deste Conselho sobre a necessidade de ser solicitado o reconhecimento do novo curso, a manifestação foi positiva. Assim, tendo o presente expediente atendido à Deliberação CEE nº 03/94 deve o mesmo ter seu prosseguimento, nos termos de legislação vigente.

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau considerou dispensável a audiência da Comissão de Especialistas, nos termos do artigo 12, da Deliberação nº 05/94.

2. CONCLUSÃO

Favorável ao reconhecimento do Curso de Licenciatura Plena em Matemática, da Faculdade de Ciências, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", "Campus" de Bauru, devendo o expediente ser encaminhado conforme dispõe o artigo 47, da Lei nº 5.540, de 28-11-1908.

São Paulo, 20 de junho de 1995

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Relator

PROCESSO CEE Nº 109/95

PARECER CEE Nº 506/95

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arthur Roguete de Macedo, Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Frances Guiomar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha e Maria Cristina Ferreira de Camargo.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1995.

a) Cons. José Mário Pires Azanha
Presidente da CETG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de julho de 1995.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO
Presidente